CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CREDENCIAMENTO Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N° 71/2025

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03, CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF, por meio da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria CONTER nº 38, de 08 de março de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Decreto nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas interessadas em oferecer benefícios e descontos para os profissionais das técnicas radiológicas inscritos no Sistema CONTER/CRTRs e para os empregados do CONTER, por meio do programa denominado “Clube de Benefícios”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a credenciar as empresas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br **home page:** www.conter.gov.br

2.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer interessado, desde que atenda às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br **home page:** www.conter.gov.br

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, no e- mail conter.protocolo.oficial@gmail.com, o requerimento de participação (proposta) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, bem como o conhecimento e concordância à todos os termos e condições estabelecidas para o Credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Não haverá qualquer repasse de valor realizado pelo CONTER, de modo que eventuais pagamentos pelos benefícios são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA e dos BENEFICIÁRIOS.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica, obrigatoriedade, do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a fase de habilitação, considerando a natureza do credenciamento, será exigida a habilitação jurídica; a habilitação fiscal, social e trabalhista e, se aplicável, habilitação técnica, conforme descrito a seguir:

Habilitação jurídica:

4.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e cadastro no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, cadastro no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições dispostas no art. 20-A da IN Seges/ME 10/2020;

4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista

4.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.12. Relatório do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

4.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Técnica:

4.1.15. Registo na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando aplicável.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, que poderá ser substituida pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, sob pena de inabilitação.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por meio do endereço conter.protocolo.oficial@gmail.com .

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.conter.gov.br .

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

benefício auferido pela credenciada na vigência do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor do benefício auferido pela credenciada na vigência do credenciamento.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do sobre o valor do benefício auferido pela credenciada na vigência do credenciamento.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando às penalidades

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: conter.protocolo.oficial@gmail.com .

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site do CONTER.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o CONTER poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Não se aplica, tendo em vista que se trata de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 3°, II, do Decreto n° 11.878/2024

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, ficando disponível para o ingresso de novos credenciados enquanto perdurar o credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico conter.protocolo.oficial@gmail.com .

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I Modelo de proposta; e

13.5.1.2. Apêndice do Anexo I Minuta do Termo de Credenciamento.

Brasília/DF, 16 julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS DA SILVA
Data: 16/07/2025 11:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TNR. CARLOS DA SILVA
Diretor-Presidente do CONTER

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br **home page:** www.conter.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas em oferecer benefícios e descontos para os profissionais das técnicas radiológicas inscritos no Sistema CONTER/CRTRs e para os empregados do CONTER, por meio do programa denominado “Clube de Benefícios”.

1.2. Definições:

1.2.1. Beneficiários: Profissionais das técnicas radiológicas inscritos nos Conselhos Regionais (CRTRs) e os empregados do CONTER.

1.2.2. Empresa Parceira/Credenciada: Pessoa jurídica regularmente habilitada e credenciada junto ao CONTER, que oferece produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

1.2.3. Benefício: Qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, etc., disponibilizados aos beneficiários, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Termo de Credenciamento.

1.3. O quantitativo total de profissionais atualmente inscritos no sistema é de aproximadamente

153.483 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três) profissionais.

1.4. O quadro funcional de empregados é composto por 40 (quarenta) funcionários, incluindo estagiários.

1.5. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições do Decreto nº 11.878/2024 e da Lei nº 14.133/2021.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

1.6. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado. Durante a vigência, será admitida a adesão de novas empresas interessadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que as condições de vida impactam diretamente o desempenho profissional, o CONTER busca, por meio deste programa, garantir bem-estar dos profissionais da radiologia e de seus empregados, promovendo a qualidade de vida e a valorização da categoria e funcionários.

3. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento visa fomentar o acesso a produtos e serviços com condições especiais para os beneficiários do programa.

3.2. As empresas interessadas deverão apresentar:

3.2.1. Condições comerciais:

3.2.1.1. Desconto mínimo de 10% (dez por cento) nos produtos ou serviços ofertados;

3.2.1.2. Compromisso com práticas sustentáveis e qualidade dos produtos/serviços.

3.2.2. Documentação de habilitação jurídica:

3.2.2.1. Contrato social ou estatuto com alterações, registrado na Junta Comercial, com identificação dos administradores.

3.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.2.3.1. Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

3.2.3.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN referente a tributos federais e à

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

dívida ativa da União;

3.2.3.3. Certidão de regularidade do FGTS;

3.2.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

3.2.3.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;

3.2.3.6. Regularidade fiscal estadual ou municipal;

3.2.3.7. Ausência de registros no CADIN.

3.2.4. Qualificação técnica:

3.2.4.1. Registro em entidade profissional ou autorização do órgão regulador, quando aplicável.

3.3. Requisitos para adesão dos beneficiários:

3.3.1. Profissionais registrados: Apresentação da carteira profissional e comprovante de quitação das obrigações junto ao CRTR.

3.3.2. Empregados do CONTER e estagiários: Apresentação de documento que comprove o vínculo funcional com a Autarquia.

4. EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Análise das propostas:

4.1.1. Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

4.1.1. As propostas recebidas pela Comissão de Contratação serão encaminhadas à Diretoria Executiva, para que esta, sob os critérios de conveniência e oportunidade e nos requisitos estabelecidos no edital, verifique o interesse público na aceitação das empresas candidatas ao credenciamento.

4.1.3. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente pela Diretoria Executiva do CONTER, se entender que a adesão não se coaduna com o interesse da Autarquia,

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

ou, ainda, se fere princípios da Administração Pública.

4.2. Formalização:

4.2.1. Caso a Diretoria Executiva do CONTER delibere favoravelmente pela aceitação do credenciamento da empresa interessada, será lavrado um Termo de Credenciamento padronizado, contendo todas as cláusulas necessárias para formalização da parceria.

4.2.2. O Termo de Credenciamento deverá contemplar os direitos e obrigações das partes, além das condições de prestação dos serviços ou concessão de benefícios pelas empresas credenciadas.

4.3. Conteúdo do Termo:

4.3.1. Identificação das partes (CONTER e empresa credenciada);

4.3.2. Objeto da parceria, detalhando os benefícios ou descontos oferecidos pela empresa;

4.3.3. Beneficiários habilitados;

4.3.4. Prazo de vigência do credenciamento;

4.3.5. Condições para rescisão ou revisão do termo, em caso de necessidade;

4.3.6. Condições de habilitação das empresas credenciadas;

4.3.7. Cláusulas referentes à responsabilidade das partes e à conformidade com a legislação vigente.

4.4. Divulgação:

4.4.1. As empresas credenciadas serão divulgadas no site oficial do CONTER, com informações sobre os benefícios, abrangência e contatos.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada.

5.3. A fiscalização designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

execução do Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTER.

5.6. Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pela cobrança de valores dos beneficiários.

5.7. As comunicações entre o CONTER e a credenciada devem ser realizadas via protocolo do CONTER.

5.8. O CONTER poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. O CONTER poderá verificar se as credenciadas estão observando os requisitos para a concessão dos benefícios, principalmente em relação à solicitação dos documentos necessários para a comprovação da situação de beneficiário.

6. SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, com fundamento no artigo 79, da 14.133/2021, o qual prevê:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6.2. Para a realização do credenciamento, serão observadas as previsões do artigo 5º do Decreto nº 11.878/2024, o qual prevê:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

6.3. Previamente à formalização do Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

c) pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e de seu sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. A credenciada será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da credenciada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever da credenciada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se a credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br **home page:** www.conter.gov.br

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

6.14.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.15. Qualificação Técnica:

6.15.1. Registo na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando aplicável.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Como o credenciamento não implica em pagamento por parte do CONTER, fica dispensada a demonstração de dotação orçamentária.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

8. PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES

8.1. O pagamento será realizado diretamente pelo beneficiário à empresa credenciada.

8.2. O CONTER não se responsabiliza pelos produtos/serviços ofertados, tampouco por eventuais prejuízos decorrentes da relação entre empresa e beneficiário.

9. ANEXOS

9.1. Modelo de Proposta de Benefícios;

9.2. Minuta do Termo de Credenciamento.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANUSE SILVA PEDROSA
Data: 23/05/2025 10:12:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANUSE SILVA PEDROSA

COORDENAÇÃO CLCC – CONTER

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS DA SILVA
Data: 16/07/2025 11:03:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br **home page:** www.conter.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA INTERESSADA)

[Nome da INTERESSADA]

CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo, com CEP] Representante Legal: [nome do representante] Meios de contato: [e-mail/telefones]

Ao CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.140/0001-36, com endereço no SIA Trecho 17, nº 810, Parque Ferroviário de Brasília, Brasília - DF, CEP: 71200-260

Assunto: Proposta para Termo de Credenciamento Prezados,

A [nome empresarial e CNPJ], por meio deste documento, apresenta sua proposta para celebrar o Termo de Credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

1. Objeto da Proposta

A presente proposta tem como objeto a prestação de benefícios e descontos para os profissionais das técnicas radiológicas inscritos no Sistema CONTER/CRTRs e para os empregados do CONTER. Os benefícios oferecidos incluem:

- [listar os benefícios que serão prestados]

2. Vigência

O credenciamento terá vigência a partir da assinatura do Termo, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3. Condições Financeiras

Este Termo não envolverá custos para o CREDENCIANTE. O pagamento pelos produtos e/ou serviços adquiridos pelos beneficiários será feito diretamente à CREDENCIADA.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

4. Obrigações de CREDENCIADA

A CREDENCIADA compromete-se a:

- Fornecer os benefícios cumprindo com todas as condições presentes no termo de referência;
- Atender às determinações do CREDENCIANTE;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;
- Garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com a LGPD;
- Concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Nome da Proponente

Nome do Representante Legal

Cargo

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA XXXX

CREDENCIAMENTO Nº [XXX/2025]

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER nº [XXX/2025]

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito público, com sede no SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 CEP: 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, neste ato representado por seu Conselheiro Diretor-Presidente CARLOS DA SILVA, tecnólogo em radiologia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 21.801.399-1 SSP/SP, CPF n° 124.223.168.40, residente e domiciliado na Rua Tatuí, 15, bairro Jardim Haydee, Mauá-SP, CEP: 09370-290, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com endereço (endereço completo, com CEP), doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada na forma do seu contrato social, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pela CREDENCIADA, de benefícios e descontos para os profissionais das técnicas radiológicas inscritos no Sistema CONTER/CRTRs

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

e para os empregados do CONTER, por meio do programa denominado “Clube de Benefícios”.

1.2. Por meio do presente Termo, a CREDENCIADA fornecerá aos beneficiários os seguintes benefícios:

1.2.1. (inserir benefícios que serão prestados);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Credenciamento vigorará a partir da sua assinatura, tendo a vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. Caso qualquer das Partes manifeste interesse em promover o descredenciamento, deverá comunicar formalmente a outra Parte por meio de notificação escrita e oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data pretendida para o descredenciamento.

2.3. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de descredenciar a CREDENCIADA de forma imediata e sem necessidade de aviso prévio, no caso de constatação de descumprimento, pela CREDENCIADA, das obrigações previstas no Processo Administrativo nº xx/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento não acarretará qualquer custo ao CREDENCIANTE.

3.2. O pagamento pelos produtos e/ou serviços adquiridos será realizado diretamente pelos beneficiários às empresas credenciadas.

3.3. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços ofertados, sendo essas de exclusiva responsabilidade das empresas credenciadas.

3.4. O CREDENCIANTE não responderá por eventuais prejuízos decorrentes da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

4.1. A CREDENCIADA deverá passar a fornecer os benefícios aos beneficiários imediatamente após a assinatura do presente Termo.

4.2. Os benefícios serão concedidos exclusivamente os beneficiários indicados pelo CREDENCIANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Qualquer alteração nos benefícios deverá ser previamente informada ao CREDENCIANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o presente Termo e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.6. O CONTER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

dano causado a terceiro em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados ou prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas suas as obrigações deste credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo CREDENCIANTE.

7.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE.

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência atípica relacionada à execução dos serviços

7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE.

7.1.8. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto.

7.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação.

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

7.1.16. Comunicar quaisquer ocorrências anormais que possam afetar a execução do Termo.

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br **home page:** www.conter.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro de Brasília (DF) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, XX de XX de 2025.

_____

RESPONSÁVEL LEGAL DA CREDENCIANTE

_____

RESPONSÁVEL LEGAL DA CREDENCIADA

SIBS Quadra 02 Conjunto A Lote 03, Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – CEP:71.736-201 – Brasília/DF – Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500
e-mail: conter@conter.gov.br **home page:** www.conter.gov.br